Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 36

de 26 de maio de 1995.

Autoriza transferência de posse, direitos e deveres sobre lotes de programas habitacionais desenvolvidos pela municipalidade, na forma que especifica.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A transferência de posse, direitos e deveres sobre lotes de programas habitacionais instituídos, desenvolvidos e executados pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, poderá ser efetuada a interessados inscritos ou não nos referidos programas.

Art. 2º - Para ocorrer a transferência autorizada no art. 1º, o interessado deverá, obrigatoriamente, atender as demais disposições da Lei Complementar nº 1, de 10 de agosto de 1990, combinada com o disposto na Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993.

Art. 3º - Fica revogada a exigibilidade de apresentação do comprovante de inscrição mencionada na letra "a" do item II do art. 4º da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993.

Art. 4º - Continuam em vigor as demais disposições da legislação mencionada no art. 2º, naquilo que não conflitar com o preceituado nesta lei.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 26 de maio de 1995.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

(wp.leic36-cb)

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
- Secretário -